

REFORMA DA PREVIDÊNCIA**Análise do texto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado**

Nos dias 6 e 7 de agosto de 2019, o plenário da Câmara dos Deputados concluiu a votação em 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, que trata da reforma da Previdência. O texto base recebeu nesta segunda rodada de votação 370 votos favoráveis e 124 contrários. No primeiro turno foram 379 votos a favor e 131 pela rejeição.

Mesmo com o envolvimento significativo dos movimentos sindical e social durante o processo de tramitação da Reforma na Câmara dos Deputados, ficou evidente a priorização dos interesses de mercado, apoiados por intensa campanha midiática de desinformação e por segmentos da bancada da bala, do boi e da bíblia, além do sistema financeiro capitaneado pelo ministro banqueiro da economia, Paulo Guedes. O resultado foi a aprovação de uma reforma altamente prejudicial para a classe trabalhadora e a sociedade em geral, que aponta para o colapso social em médio e longo prazo.

Se é verdade que o resultado na Câmara Federal poderia ter sido ainda pior, caso o regime de capitalização fosse contemplado (embora essa proposta nefasta ainda ronde a pauta do Congresso!), não há nada a comemorar diante da ampla desconstitucionalização dos direitos e regras previdenciárias, da quebra da isonomia entre os servidores públicos das diferentes esferas administrativas e da profunda pauperização imposta à maioria da população.

Para o magistério de nível básico da União, a reforma é trágica! Acaba com a aposentadoria especial por tempo de contribuição para quem ingressar depois de promulgada a emenda constitucional, fazendo com que os servidores públicos (ambos os sexos) tenham que contribuir por 40 anos para terem direito a 100% da média contributiva que sofreu redução de valores. Todos/as trabalharão mais para ganhar menos na (eventual) aposentadoria.

A CNTE continua mobilizada para tentar reverter os prejuízos da reforma no Senado. Ademais, as atuais regras válidas em maioria e a princípio apenas os servidores da União e segurados do INSS, poderão ser estendidas aos regimes próprios dos Estados, DF e Municípios caso o Congresso aprove PEC paralela sobre o tema ou mesmo pelos governos locais na fase posterior de regulamentação dos regimes próprios dos entes subnacionais.

Registre-se que a CNTE tem participado de audiências públicas e mantido frequente diálogo com os/as senadores/as. No entanto, é imprescindível a pressão social nas bases desses parlamentares, a fim de que reconsiderem parte expressiva dos direitos que foram retirados na Câmara Federal.

Neste sentido, para que o diálogo com os/as senadores/as seja otimizado, estamos disponibilizando na sequência uma compilação sucinta das análises produzidas pela CNTE sobre a reforma da Previdência, incluindo as últimas alterações aprovadas no plenário da Câmara.

Somente com intensa mobilização e com a ampliação da resistência social, que requer mais informação à sociedade sobre os efeitos concretos da reforma na vida das pessoas, é que será possível reverter essa aberração que tramita a passos largos no Congresso.

1. Os trabalhadores da educação básica pública de todo país rejeitam a reforma da Previdência, na íntegra, especialmente pelas seguintes razões:

- Reduz direitos dos trabalhadores e da sociedade em geral (aumenta a idade, o tempo de contribuição e as alíquotas previdenciárias, reduz a base de cálculo e os valores das aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais).
- Põe em risco a segurança social do país, uma vez que retira direitos de quem menos tem (além de reduzir as aposentadorias e pensões, rebaixa o BPC, o auxílio-reclusão e o PIS/PASEP);
- Fomenta a privatização da Previdência Pública através da obrigatoriedade de regimes de previdência complementar (de capital aberto) nas três esferas administrativas num período máximo de 2 (dois) anos e mantém a possibilidade de implementação do regime de capitalização através de PEC paralela (a mesma que poderá incluir os servidores estaduais, municipais e do DF filiados a regimes próprios de Previdência na atual reforma).
- Mantém privilégios e distorções (militares das forças armadas, polícias e bombeiros militares dos estados estão fora da reforma; atuais políticos terão regras benevolentes em comparação à maioria da população; aposentadorias acima do teto manterão valores exorbitantes; sonegadores continuam ilesos: dívidas não serão cobradas e isenções permanecerão para os grandes empresários e o agronegócio!
- Desconstitucionaliza a maior parte dos direitos previdenciários (com exceção da idade mínima, todas as demais regras passarão para a esfera infraconstitucional, ou seja, poderão ser alteradas através de leis, inclusive nos Estados, DF e Municípios que possuem regimes próprios).
- Fratura a Seguridade Social para justificar o “déficit previdenciário” (a reforma segrega contabilmente os orçamentos da seguridade: saúde, previdência e assistência, isolando cada uma das políticas e suas receitas/despesas).
- Promove a quebra de isonomia no serviço público (regras deixam de ser universais, podendo cada ente federado estabelecer critérios próprios).
- Impõe CONFISCO aos servidores públicos federais através de alíquotas extraordinárias que poderão ser cobradas por até 20 anos. E o mesmo poderá ocorrer nos demais regimes próprios.
- Proíbe a criação de novos regimes próprios e estimula a migração dos atuais para o INSS.
- Promove perda de receita nos municípios de menor porte (famílias e entes públicos sofrerão sérias consequências com o rebaixamento dos benefícios previdenciários e assistenciais).

2. Alguns números das injustiças da PEC 6/2019

- 82,16% dos cortes da reforma incidem sobre a população de menor renda, sendo 66% sobre trabalhadores/as que ganham até 1 salário mínimo.
- Futuras pensões e BPC poderão ser pagos abaixo do salário mínimo (regra 50% + 10%. No caso do/a futuro/a pensionista de segurado que recebe um salário, o provento será de R\$ 598,80, equivalente a 60% do atual salário mínimo).
- O Benefício de Prestação Continuada só será pago a idosos e deficientes cujas famílias comprovarem renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo. E o governo se exime de pagar 1 (um) salário mínimo a essas pessoas, caso as mesmas possuam renda extra abaixo do mínimo nacional. Nesse caso, o governo apenas complementarará o valor do salário mínimo.
- PIS/PASEP (abono salarial) cairá de 2 para 1 salário mínimo e só receberá quem comprovar rendimento bruto mensal de até R\$ 1.364,43; o auxílio-reclusão entra na regra de 50% + 10% por dependente e será pago apenas aos segurados que receberam salário no mesmo limite do exigido para o PIS/PASEP antes da prisão, não podendo o benefício ser maior que o salário mínimo (atualmente o valor do auxílio-reclusão é de R\$ 1.319,18).
- O Governo e o Congresso se recusam a corrigir distorções históricas que poderiam alavancar a receita de impostos, seja mantendo isentas as grandes fortunas e os lucros e dividendos das pessoas físicas (sendo que, em 2018, cerca de 19 mil contribuintes declararam à Receita Federal renda mensal acima de R\$ 320 mil, na forma de lucros e dividendos não tributáveis, renda essa com

potencial de arrecadação de 1,2 trilhão de reais em 10 anos), seja não revogando as desonerações de impostos às grandes empresas, com destaque para os benefícios concedidos às petrolíferas estrangeiras que atuam na região do Pré-sal, que receberam isenções na ordem de R\$ 1 trilhão nos próximos 10 anos.

3. Os riscos da quebra de isonomia constitucional previdenciária

- O texto aprovado na Câmara dos Deputados remeteu para os Estados, DF e Municípios a regulamentação de seus regimes próprios de Previdência. As novas regras são válidas majoritariamente para servidores públicos federais e segurados do INSS. Há, porém, exceções que estendem as novas regras para todos os segurados de regimes próprios e INSS, a exemplo das alíquotas e do acúmulo de benefícios (aposentadoria e pensão).
- Sobre a regulamentação dos regimes próprios (caso não haja alteração na PEC 6 ou aprovação de PEC paralela no Senado), apenas as idades mínimas deverão constar nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas do DF e Municípios. O restante dos regramentos poderá ser regulamentado por Lei Complementar.
- A ausência de parâmetros nacionais para a aposentadoria dos servidores públicos filiados a regimes próprios de Previdência nos Estados, DF e Municípios e a desconstitucionalização de várias regras previdenciárias tendem a rebaixar ainda mais os direitos desses servidores, uma vez que a simetria constitucional desaparecerá para muitos requisitos.
- Se, por um lado, a regulamentação local abre a possibilidade de ampliar o debate com a sociedade e os gestores acerca da Previdência, por outro, não há garantias mínimas para estabelecer vários requisitos previdenciários que foram deslocados para a esfera infraconstitucional e que serão regidos por leis federais, estaduais, municipais e distrital.

4. Grave ameaça à existência dos atuais regimes próprios de previdência

- A PEC proíbe a criação de novos regimes próprios;
- Autoriza a extinção dos atuais institutos previdenciários próprios e a migração dos respectivos servidores para o regime geral (INSS);
- Diz que a existência de superávit atuarial não configura óbice para a extinção dos regimes próprios e suas migrações para o INSS.
- Caso haja a referida migração, as regras do INSS tornar-se-ão universais para os servidores públicos ingressos após o processo de transferência.

5. Alíquotas: rebaixamento de benefícios, confisco e desresponsabilização dos entes públicos por possíveis déficits atuariais

- A partir do quarto mês de vigência da reforma, as alíquotas para todos os servidores públicos filiados a regimes próprios de Previdência (União, Estados, DF e Municípios) serão de 14%, podendo, posteriormente, os entes federados aprovarem alíquotas progressivas de acordo com o seguinte escalonamento:
 - i. Até um salário mínimo: 7,5%
 - ii. Acima de um salário mínimo e R\$ 2.000,00: 9%
 - iii. De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00: 12%
 - iv. De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45: 14%
 - v. De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00: 14,5%
 - vi. De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00: 16,5%
 - vii. De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00: 19%
 - viii. Acima de R\$ 39.000,01: 22%

- As alíquotas progressivas serão aplicadas dentro de cada faixa de remuneração dos servidores e os valores de referência acima dispostos serão atualizados anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos proventos.
- Para os aposentados e pensionistas da União, até que seja aprovada lei própria, as alíquotas continuarão incidindo sobre a parcela dos proventos que exceder o teto do INSS.
- Para os servidores de regimes próprios da União, dos Estados, DF e Municípios, as alíquotas de contribuições dos aposentados e pensionistas poderão ser cobradas sobre parcela dos proventos que superem 1 (um) salário mínimo.
- O texto da Câmara também autoriza a União a instituir contribuição extraordinária a seus servidores ativos, aposentados e os pensionistas, por período de 20 anos, para fins de equacionar possíveis déficits atuariais. A mesma situação poderá se repetir nos Estados, DF e Municípios que possuem regimes próprios, à luz do princípio da simetria constitucional.

6. Pensão por morte: mais rebaixamento de direitos com quebra de isonomia

- A PEC fixa a pensão dos dependentes de segurados do INSS e do regime próprio da União em uma cota familiar de 50% equivalente ao valor da aposentadoria ou daquela que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%.
- Ao contrário das regras atuais, as cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.
- As regras da pensão também foram totalmente desconstitucionalizadas no texto aprovado na Câmara Federal, podendo ser modificadas por Lei Complementar. As regras do INSS poderão ser válidas para o regime próprio da União e posteriormente para Estados, DF e Municípios.
- Os entes subnacionais (Estados, DF e Municípios) deverão regulamentar a pensão dos dependentes dos respectivos regimes próprios. Até lá, valerão as regras atuais.
- Os tempos de duração das pensões do INSS e do regime próprio da União estão previstos no art. na Lei 8.213, sendo pré-requisito o recolhimento de 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos de casamento ou união estável. Os dependentes terão direito aos seguintes períodos de pensão (regras poderão ser estendidas aos demais regimes próprios através de leis locais:
 - i. 3 (três) anos, para dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - ii. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - iii. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - iv. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - v. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - vi. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

7. Acúmulo de benefícios: regras válidas para segurados do INSS e servidores públicos de todos os regimes próprios (União, Estados, DF e Municípios), inclusive os militares.

- Mantêm-se as regras do art. 37 da CF, devendo o beneficiário escolher o de maior valor. Quanto ao segundo benefício, o valor a ser pago observará as seguintes regras:
 - i. 80% até 1 salário mínimo: ex: 80% de R\$ 998,00 = **R\$ 798,40**;
 - ii. 60% do valor que exceder 1 salário mínimo até o limite de dois salários mínimos: ex: 60% de R\$ 1.500,00 = **R\$ 900,00**;
 - iii. 40% do valor que exceder 2 salários mínimos até o limite de 3 salários mínimos: ex: 40% de R\$ 2.500,00 = **R\$ 1.000,00**;
 - iv. 20% do valor que exceder 3 salários mínimos até o limite de 4 salários mínimos: ex: 20% de R\$ 3.500,00 = **R\$ 700,00**;
 - v. 10% do valor que exceder 4 salários mínimos: ex: 10% de R\$ 4.500,00 = **R\$ 450,00**).

OBS: os acúmulos concedidos anteriormente à data de promulgação da emenda se manterão inalterados, inclusive os que superam o teto constitucional.

8. Aposentadoria do MAGISTÉRIO do serviço público federal e do INSS: o que foi aprovado na Câmara dos Deputados

Para o magistério, a reforma da Previdência está longe de atender as especificidades do trabalho escolar e as professoras serão as mais prejudicadas. A idade para a aposentadoria das docentes (mulheres) no serviço público federal e na média para quem leciona em regime celetista (INSS) aumentará 7 anos e o tempo de contribuição, 15 anos! Sendo que as mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

Regras para a aposentadoria de professores/as da educação básica em efetivo exercício

| Critérios | REGRAS ATUAIS | | | | REGRAS DA REFORMA | | | |
|------------------------|----------------|-----------|---------------------|---------|-------------------|---------|---------------------|---------|
| | Regime do INSS | | Servidores Públicos | | Regime do INSS | | Servidores Públicos | |
| | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem |
| Idade | Não exige | Não exige | 50 anos | 55 anos | 57 anos | 60 anos | 57 anos | 60 anos |
| Tempo de contribuição* | 25 anos | 30 anos | 25 anos | 30 anos | 35 anos | 40 anos | 40 anos | 40 anos |

* Tempo exigido para alcançar os maiores benefícios de aposentadoria nos regimes próprios de Previdência (serviço público) e INSS.

A aposentadoria especial do magistério **praticamente acaba** com a Reforma, pois os professores e as professoras terão que contribuir por 40 anos para terem acesso a 100% do salário de contribuição que hoje se alcança em 25 anos para as mulheres e aos 30 anos para os homens.

Reforma põe fim à aposentadoria especial do magistério por tempo de contribuição

| INSS | | | | Serviço Público | | | |
|---------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|---------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| Não docente (outras profissões) | | Professor e Professora | | Não docente (outras profissões) | | Professor e Professora | |
| Contribuição | Remuneração | Contribuição | Remuneração | Contribuição | Remuneração | Contribuição | Remuneração |
| 15 anos¹ | 60% | | | | | | |
| 20 anos² | 60% | - | - | - | - | - | - |
| 25 anos | 70% | 25 anos³ | 70% | 25 anos⁴ | 70% | 25 anos⁵ | 70% |
| 30 anos | 80% | | | | | | |
| 35 anos | 90% | | | | | | |
| 35 anos⁶ | 100% | 35 anos | 100% | | | | |
| 40 anos | 100% | 40 anos | 100% | 40 anos⁷ | 100% | 40 anos | 100% |

¹ Tempo obrigatório de contribuição para mulher “não docente”, filiada ao INSS, poder acessar a aposentadoria proporcional.

² Tempo obrigatório de contribuição para homens “não professores”, filiados ao INSS, poderem acessar a aposentadoria proporcional.

³ Tempo obrigatório de contribuição para professores e professoras, filiados ao INSS, poderem acessar a aposentadoria proporcional.

⁴ Tempo obrigatório de contribuição para servidores públicos da União “não professores” poderem acessar a aposentadoria proporcional.

⁵ Tempo obrigatório de contribuição para professores e professoras do regime próprio de Previdência da União poderem acessar a aposentadoria proporcional.

⁶ As mulheres filiadas ao INSS, inclusive professoras, poderão se aposentar com 100% da média contributiva (até o teto do INSS) aos 35 anos de contribuição. Já os homens, inclusive professores, aos 40 anos contributivos.

⁷ Homens e mulheres filiados ao regime próprio de Previdência da União, inclusive professores/as, terão que contribuir por 40 anos para ter direito a 100% da média contributiva, respeitado o teto do INSS.

OBS: No ambiente escolar, e em âmbito do INSS, o/a professor/a terá que contribuir por mais tempo em relação aos colegas Especialistas (suporte pedagógico) e Funcionários Administrativos para ter acesso à aposentadoria proporcional (25 anos professor/a e 15 anos demais trabalhadores), **INVERTENDO** a lógica de compensação do desgaste em sala de aula. Até que lei federal estabeleça novos critérios contributivos, as mulheres do INSS, inclusive professoras, se aposentarão aos 35 anos de contribuição. No serviço público, as regras entre professores/as e não docentes se igualam no quesito tempo de contribuição (40 anos). Nos dois casos (INSS e regime próprio federal) a reforma **PÕE FIM À APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, pois as regras de tempo de contribuição se igualam aos demais trabalhadores.

9. Mudanças nas regras gerais de aposentadoria para o/a servidor/a público da União e filiados ao INSS (ingressos após a aprovação da reforma).

- Em suma, a reforma aumenta a idade e o tempo de contribuição para a aposentadoria, com exceção do tempo de contribuição para as mulheres filiadas ao INSS (permanecendo quinze anos), e diminui os valores das aposentadorias para os segurados do regime próprio da União e do regime geral (INSS).
- O teto remuneratório para os dois regimes (União e Geral) fica sendo o do INSS. Desde 2013 isso já ocorre. A questão é que essa e outras regras poderão servir de parâmetro para as previdências estaduais, municipais e distrital, que deverão ser aprovadas após a reforma em âmbito federal.

Nova REGRA GERAL para a **aposentadoria voluntária de servidores públicos federais**: critérios cumulativos e válidos até a aprovação de lei federal específica sobre o assunto. Ou seja, as regras poderão mudar mais facilmente, logo em seguida, pois foram desconstitucionalizadas (com exceção da idade).

- a) 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem.
- b) 25 anos de contribuição (ambos os sexos), desde que cumpridos 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.
- c) Composição dos proventos: média aritmética simples das contribuições recolhidas desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição.
- d) Valor da remuneração: 60% da média aritmética acima discriminada, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, ficando o valor limitado ao teto do INSS (servidores e servidoras precisarão contribuir por 40 anos para alcançar 100% da média contributiva!).
- e) Reajuste: mesmo percentual aplicado às aposentadorias do INSS.

Nova REGRA GERAL para a **aposentadoria voluntária do MAGISTÉRIO** em efetivo exercício no nível básico (**rede federal**):

- a) 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem.
- b) 25 anos de contribuição (ambos os sexos), devendo comprovar 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo da aposentadoria.
- c) Remuneração e reajuste idênticos aos demais servidores.

Nova REGRA GERAL para **aposentadoria voluntária pelo INSS**: até que lei federal disponha sobre o período contributivo, fica valendo o seguinte:

- a) 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem.
- b) 15 anos de contribuição, se mulher e 20 anos de contribuição, se homem.
- c) Remuneração: 60% da média aritmética das contribuições, a partir de julho de 1994 ou de período posterior quando se iniciou as contribuições, acrescido de 2% a cada ano extra de contribuição. À luz dos períodos diferenciados de contribuição, os homens alcançarão 100% da média remuneratória aos 40 anos de contribuição e as mulheres aos 35 anos contributivos, observado o teto do INSS.
- d) Reajuste: mediante lei federal.

Nova REGRA GERAL para a **aposentadoria voluntária do MAGISTÉRIO em efetivo exercício na educação básica (INSS)**:

- a) 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem.
- b) 25 anos de contribuição para ambos os sexos
- c) Remuneração e reajuste: iguais às regras gerais dispostas acima.

P.S: No INSS, as professoras e os professores terão que trabalhar 10 e 5 anos a mais, respectivamente, em relação às/aos demais seguradas/os não-docentes, a fim de poderem acessar a aposentadoria proporcional!

10. Regras de transição: muita confusão e rebaixamento de direitos

- A população não entendeu as mudanças que estão sendo feitas na Previdência, seja pela dificuldade de assimilação das inúmeras regras propostas no texto, seja pela intensa campanha de desinformação promovida pelo governo na grande imprensa. Contudo, mesmo diante desses fatos, pesquisas mostram que a maioria da sociedade desaprova a reforma.
- No serviço público federal, as regras remuneratórias se dividem em três: para os que ingressaram até 31.12.2003, que poderão manter o direito à integralidade e à paridade de vencimentos, desde que cumpram requisitos de idade; para os que ingressaram a partir de janeiro de 2004 até 30.04.2012 (data de criação da Previdência Complementar para os servidores públicos da União), sendo que nesse caso uma das regras de transição assegura aos servidores 100% da média contributiva a partir de 1994; e para os ingressos a partir de maio de 2012, que já possuem o teto do INSS como referência.
- Eis a profusão de regras de transição altamente prejudiciais para os atuais segurados da União e do INSS:

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO para aposentadoria voluntária dos servidores públicos federais (ingressos até a data de promulgação da reforma):

- a) 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem.
- b) 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem.
- c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos do cargo em que ocorrer a aposentadoria.
- d) Somatório da idade e do tempo de contribuição igual a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem.
- e) A partir de 1º.01.2022, a idade mínima será elevada para 57 anos (mulheres) e 62 anos, homens.
- f) A partir de 1º.01.2020 a pontuação (pedágio: idade + tempo de contribuição) será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.
- g) Remuneração e reajuste: integralidade e paridade para os ingressos até 31.12.2003, devendo as mulheres atingir 57 anos e os homens 60 anos de idade, e para os demais servidores ingressos a partir de 1º.01.2004, média remuneratória 60% de todo período contributivo para 20 anos de contribuição, acrescidos 2% para cada ano extra). Ou seja: o percentual de 100% da média aritmética só será alcançado com 40 anos de contribuição (homem e mulher).
- h) **MAGISTÉRIO em efetivo exercício no nível básico (rede federal):** redução em 5 anos nos critérios de idade, tempo de contribuição e pedágio, mantendo-se idênticos os critérios de remuneração e reajuste, inclusive a projeção de 40 anos para alcançar 100% da média contributiva.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO para aposentadoria voluntária dos servidores públicos federais (ingressos até a data de promulgação da reforma). A ser aplicada caso seja mais vantajosa que a primeira:

- a) 57 anos de idade, se mulher e 60 anos, se homem.
- b) 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem.
- c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos do cargo em que ocorrer a aposentadoria.

- d) Período adicional de contribuição (PEDÁGIO) correspondente ao tempo que resta para se atingir os limites de 30 anos e 35 anos (mulher/homem) exigidos até a data de promulgação da emenda (ex: mulher com 28 anos de contribuição terá que trabalhar mais 4 anos, observada ainda a idade mínima).
- e) Remuneração e reajuste: integralidade e paridade nos mesmos termos da 1ª regra de transição (ingressos até 31/12/2003 e idade de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens + tempo de contribuição com pedágio); e 100% da média contributiva para os ingressos a partir de 1º/01/2004, observados os limites de idade e tempo de contribuição com pedágio.
- f) **MAGISTÉRIO em efetivo exercício no nível básico (rede federal)**: redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, para ambos os sexos. Remuneração e reajuste idênticos aos demais segurados.

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO do INSS (aos ingressos até a data de promulgação da emenda)

- a) 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem.
- b) Somatório da idade e do tempo de contribuição igual a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem.
- c) A partir de 1º.01.2020 a pontuação (idade + tempo de contribuição) será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.
- d) Remuneração: 60% da média aritmética das contribuições, a partir de julho de 1994 ou de período posterior quando se iniciou as contribuições, acrescido de 2% a cada ano extra de contribuição. O percentual de 100% da média aritmética, observado o teto do INSS, só será alcançado com 40 anos de contribuição (homem e mulher).
- e) Reajuste: definido por lei do poder executivo federal.
- f) **MAGISTÉRIO em efetivo exercício a educação básica**: redução de 5 anos no tempo de contribuição e na pontuação (idade + tempo de contribuição: 81 pontos mulher e 91 pontos homem). Remuneração e reajuste idênticos aos demais segurados (ex: com 25 de contribuição o/a professor/a terá direito a remuneração equivalente a 70% da média contributiva. Isso significa perda superior a 30% em relação à regra atual vigente (a perda é ainda maior pois será considerado a média total das contribuições. Hoje a regra prevê o computo do valor sobre 80% das maiores contribuições).

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO do INSS (aos ingressos até a data de promulgação da emenda)

- a) 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem,
- b) 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem.
- c) A partir de 1º.01.2020, a idade será acrescida de 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem.
- d) Remuneração: 60% da média aritmética das contribuições, a partir de julho de 1994 ou de período posterior quando se iniciou as contribuições, acrescido de 2% a cada ano extra de contribuição. O percentual de 100% da média aritmética, observado o teto do INSS, só será alcançado com 40 anos de contribuição (homem e mulher).
- e) Reajuste: definido por lei do poder executivo federal.
- f) **MAGISTÉRIO em efetivo exercício a educação básica**: redução em 5 anos do tempo de contribuição e idade, devendo crescer, a partir de 1º.01.2020, seis meses a cada ano na idade até atingir 57 anos, se mulher e 60 anos, se homem.

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO do INSS (aos ingressos até a data de promulgação da emenda)

- a) Segurado com mais de 28 anos de contribuição, se mulher e 33 anos, se homem.
- b) Cumprimento de pedágio de 50% do tempo que resta para a aposentadoria na data de promulgação da emenda (tempo exigível: 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem). **Ex**: mulher com 28 anos de contribuição terá que trabalhar mais 3 anos nesta regra.
- c) Incidência do Fator Previdenciário sobre a nova regra de cálculo das aposentadorias (60% da média aritmética contributiva). Em suma: haverá perda substancial para o segurado!

4ª REGRA DE TRANSIÇÃO do INSS (aos ingressos até a data de promulgação da emenda)

- a) 60 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem.
- b) 15 anos de contribuição para ambos os sexos.
- c) A partir de 1º.01.2020 a idade de 60 anos da mulher será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 62 anos.
- g) Remuneração: 60% da média aritmética das contribuições, a partir de julho de 1994 ou de período posterior quando se iniciou as contribuições, acrescido de 2% a cada ano extra de contribuição. Com isso, o valor proporcional da aposentadoria aos 15 anos de contribuição (somada a idade) representará 50% da média contributiva. Para se alcançar 100% da referida média, observado o teto do INSS, será necessário contribuir por 40 anos (homem e mulher).

5ª REGRA DE TRANSIÇÃO do INSS (aos ingressos até a data de promulgação da emenda)

- a) 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem.
- b) 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem.
- c) Período adicional de contribuição (PEDÁGIO) correspondente ao tempo que resta para se atingir os limites de 30 anos e 35 anos (mulher/homem) exigidos até a data de promulgação da emenda (ex: mulher com 28 anos de contribuição terá que trabalhar mais 4 anos, observada ainda a idade mínima).
- d) Remuneração: nos termos da regra geral do INSS e que também foi estendida para os novos servidores públicos (100% da média aritmética ao final do período contributivo exigido).
- e) Reajuste: na forma da lei proposta pelo poder executivo.
- f) **MAGISTÉRIO em efetivo exercício a educação básica:** redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, para ambos os sexos. Remuneração e reajuste idênticos aos demais segurados.

Brasília, agosto de 2019
Assessoria da CNTE